

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, através de dispensa de licitação, para prestação dos seguintes serviços: emissão e comercialização de ingressos em plataforma online e presencial; venda de produtos e serviços em aparelhos eletrônicos denominados tiketeiras, que contenham sistema informatizado, incluindo os insumos necessários e locação dos equipamentos, para atender as necessidades da 36ª Expoita e dos Espaços Museológicos da FCCDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	30	Máquinas com sistema	Para a Expoita		
02	18.000	unid	Impressão de ingressos para Venda (Estimativo)	1,09	19.620,00
03	10.000	unid	Impressão de ingressos para Cortesia (Estimativo)	0,89	8.900,00
04	7.000	unid	Venda sistema online de ingressos (Estimativo)	1,76	12.320,00
05	2.000	unid	Impressão de cancelamento de ingressos (Estimativo)	0,68	1.360,00
TOTAL 36ª EXPOITA					42.200,00
06	08	Máquinas com sistema	Para os Espaços Museológicos		
07	3.200	unid	Impressão de ingressos para Venda (Estimativo)	1,09	3.488,00
08	600	unid	Impressão de ingressos para Cortesia (Estimativo)	0,85	510,00
09	1.500	unid	Venda sistema online de ingressos (Estimativo)	1,76	2.640,00
10	500	unid	Impressão de cancelamento de ingressos (Estimativo)	0,68	340,00
TOTAL ESPAÇOS MUSEOLOICOS					6.978,00
TOTAL GERAL					49.178,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação das Tiketeiras para os espaços museológicos se mostra uma medida essencial para facilitar a emissão de entrada e a comercialização dos produtos disponíveis nos locais. Com a implementação desse serviço, os visitantes terão mais agilidade no momento de adquirir seus ingressos e também na compra de lembranças e souvenirs, contribuindo para uma experiência mais satisfatória durante a visita.

2.2. Além disso, a contratação das Tiketeiras será fundamental após a conclusão da portaria de preços que está em fase final de elaboração. Com a publicação desses valores, as profissionais terão um papel importante na orientação dos visitantes quanto aos custos e opções disponíveis, garantindo transparência e eficiência no processo de venda.

2.3. Dessa forma, ao contar com as Tiketeiras nos espaços museológicos, será possível proporcionar um atendimento mais ágil e personalizado aos visitantes, tornando a experiência cultural ainda mais enriquecedora e acessível.

2.4. Outro motivo é a EXPOITA, Exposição Agropecuária de Itabira, é uma festa tradicional que faz parte

do calendário de atividades culturais e agropecuárias do município de Itabira e neste ano, foi integrada ao calendário cultural gerido pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, como parte da estratégia de trabalho intersetorial, que vem sendo desenvolvido pelas secretarias municipais para realização da política cultural, de desenvolvimento econômico, agropecuária e de turismo.

2.5.O evento terá duração de quatro dias, com público estimado total de 50.000 pessoas. Em virtude do porte e da complexidade do evento, a fim de garantir a sua operacionalização com eficácia, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a venda de ingressos, nas modalidades online e presencial, em período anterior e durante a realização do evento, para maior alcance de público.

2.6.É imprescindível que os serviços sejam contratados em lote único, visto que são interdependentes e complementares, a fim de evitar incompatibilidades entre cronogramas de execução dos serviços, viabilizar a concentração da responsabilidade do executor, maior agilidade na organização e atender à dinâmica de realização de um grande evento. Assim, seria inviável a contratação de dezenas de prestadores de serviço para a realização de um único evento, eis que, do ponto de vista técnico, comprometeria os resultados almejados pela Administração e, do ponto de vista econômico, tornaria a contratação mais onerosa.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O valor total de referência para a contratação pretendida é de R\$49.178,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais), conforme pesquisa de mercado realizada, sendo o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar.

3.2 No preço indicado deverão estar inclusos tributos, encargos sociais, previdenciários, securitários, impostos, lucros e demais despesas, incluídas as indiretas, todas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes das contratações a serem realizadas correrão por conta da dotação orçamentária CR-844 (136.392.0086.2230.3390.36. Outros Serviços Pessoa Jurídica).

5. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA:

5.1. O julgamento das propostas será pelo critério de menor preço global.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.2. Ficará por conta da CONTRATADA todo e qualquer material ou serviço necessário para a instalação, desinstalação e transporte dos equipamentos, além dos sistemas informatizados necessários para as vendas.

6.3. A Contratante poderá efetuar o cancelamento ou supressão dos serviços ou alteração de datas, mediante justificativa prévia.

6.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir os requisitos descritos nos itens 7, 8, 9 e 10.

7. SISTEMA DE VENDA DE INGRESSOS ONLINE:

7.1. A venda de ingressos *online* deverá ser realizada em plataforma com sistema antifraude e blacklist para contenção de golpes.

7.2. A plataforma de venda de ingressos *online* deve permitir acompanhamento da movimentação em tempo real pela FCCDA.

7.3. Os ingressos comprados pela plataforma *online* são e-tickets, gerados a partir da confirmação do

pagamento e enviados automaticamente para o e-mail do comprador.

7.4. Os custos com a venda de ingressos online devem ser incluídos no preço a ser pago pelo comprador, não cabendo qualquer ônus para a FCCDA.

7.5. Os e-tickets deverão ser confeccionados, diferenciando-se as categorias (inteira, meia-entrada e cortesia), nos valores definidos pela FCCDA, em destaque no "layout" para fácil visualização, como forma de garantir a segurança e coibir as falsificações.

7.6. O sistema de gestão de vendas pela internet deve ter mecanismo de concordância do comprador com os termos e condições da transação de compra. O termo deverá estar visível na plataforma no link "TERMOS DE ACEITAÇÃO" exibido a todos os visitantes da plataforma.

7.7. As compras pela internet poderão ser realizadas até 03 horas antes do horário do evento.

7.8. A plataforma deve possuir sistema que permita o cadastramento e acesso individual de cada operador designado pela FCCDA através da identificação única ("login") e senha individual para segurança de acesso.

7.9. A plataforma deve possibilitar gerar cópia de segurança ("backup") disponível em mídia ou meio eletrônico com todos os dados das vendas dos ingressos.

7.9.1. Até o fechamento, a empresa deverá manter os dados das operações registradas nas ticketeiras, para eventuais conferências pela FCCDA nos procedimentos de fechamento.

7.10. Em caso de cancelamento do evento, o ressarcimento do valor do ingresso deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, exceto para pagamento em cartão de crédito, que será devolvido na fatura do cartão.

7.11. O e-ticket deve conter as informações mínimas passadas pela FCCDA.

7.12. Estima-se a venda de 7.000 (sete mil) ingressos pela internet.

8. LOCAÇÃO DE TIKETEIRAS PARA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NOS ESPAÇOS MUSEOLOGICOS:

8.1. As máquinas ticketeiras devem possuir chip e internet integrada, para impressão de tickets de consumo de produto ou serviço, com sistema antifraude.

8.2. Cada ticketeira deve estar acompanhada de: 10 caixas com 20 bobinas.

8.3. Cada ticketeira será locada para o período de 30 (TRINTA) dias.

8.4. Todo o suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento, manutenção do sistema de venda, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. Cada ticket de consumo de produtos ou serviços terá validade apenas para o dia da venda do ticket.

8.6. Os valores dos produtos e/ou serviços serão fixados pela FCCDA, bem como os dados para cadastramento no sistema.

8.7. O sistema de venda instalado nas máquinas deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) permitir cadastro de produtos e/ou serviços ou ticket com valores predefinidos, a critério da CONTRATANTE, com visualização e acompanhamento de vendas em tempo real;

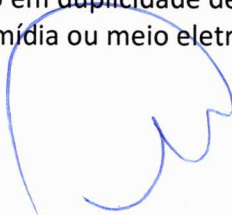
b) permitir cadastros de usuários e acesso individual de cada operador designado pela FCCDA através da identificação única ("login") e senha individual para segurança de acesso;

c) possuir função de *check-out* rápido e seguro, validação dos tickets, evitando tickets falsos ou duplicidades;

d) disponibilizar opções de pagamento em cartão crédito, cartão de débito e pix; dispor de geração de QR-Code e link para acessar, fazer leitura e validação dos tickets emitidos por meio de celular;

e) não deve permitir, sob qualquer hipótese, a emissão em duplicidade de ticket de consumo;

f) gerar cópia de segurança ("backup") disponível em mídia ou meio eletrônico com todos os dados das vendas dos produtos.



9. LOCAÇÃO DE TIKETEIRAS PARA VENDA DE INGRESSOS EM PONTOS FÍSICOS INDICADOS PELA FCCDA E NO LOCAL DO EVENTO:

- 9.1. As máquinas tiketeiras devem possuir chip e internet integrada, para impressão dos ingressos, com sistema antifraude.
- 9.2. Os ingressos devem conter as informações mínimas passadas pela FCCDA.
- 9.3. O valor dos ingressos será fixado pela FCCDA.
- 9.4. A impressão dos ingressos deve possibilitar a verificação de sua autenticidade na portaria, com o nome e "layout" aprovado pela FCCDA.
- 9.5. A impressão dos ingressos deve ser em papel térmico, reagente à luz negra, tamanho 210 x 74,25 mm, 90 g/m², numerado, em "vir" com UV e holografia, sendo o bilhete composto em três partes serrilhadas, compatíveis com o dispositivo de corte da impressora disponibilizada, garantindo eficiência e rapidez junto ao público usuário, contendo 02 (dois) canhotos e parte principal, 4 (quatro) bilhetes por página, contendo nome, data e horário do evento, forma de pagamento (dinheiro, cartão de crédito/débito/boleto), valores pagos pelos ingressos, tipo de bilhete (inteira, meia-entrada, cortesia), data, hora, local, sequencial do ingresso.
- 9.6. A tiketeira deverá ter tecnologia para dados Móveis e "Wi Fi" para controle de acesso, através de leitura de código único de barras, devidamente impresso em cada ingresso / ticket.
- 9.7. A impressão dos ingressos deve disponibilizar código de barras único por ingresso, para registro, objetivando verificação na portaria do evento.
- 9.7.1. O código de barras dos ingressos deve coincidir com a holografia do bilhete para garantir confidencialidade das informações.
- 9.8. A empresa deverá fornecer aplicativo ou equipamentos para autenticação/validação dos ingressos na portaria do local do evento.
- 9.8.1. Se for equipamento para autenticação/validação deverá ser disponibilizado no mínimo 05 (cinco) unidades.
- 9.9. O valor de face dos ingressos a serem comercializados será fixado pela FCCDA.
- 9.10. Em caso de cancelamento, o sistema deve disponibilizar a opção do cancelamento com a impressão do tiket de cancelamento e o correspondente estorno do valor pago, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, exceto para pagamento em cartão de crédito, que será devolvido na fatura do cartão.
- 9.11. As tiketeiras para impressão e venda de ingressos em pontos externos serão locadas para o período de 10 (dez) dias.
- 9.12. As tiketeiras para impressão e venda de ingressos na portaria do evento XXXV Expoita serão locadas para o período de 04 (quatro) dias.
- 9.13. O sistema de venda de ingressos instalado nas máquinas deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - a) permitir cadastro dos diversos tipos de ingressos, visualização e acompanhamento de vendas em tempo real;
 - b) permitir cadastros de usuários e acesso individual de cada operador designado pela FCCDA através da identificação única ("login") e senha individual para segurança de acesso;
 - c) possuir função de check-out rápido e seguro, validação dos ingressos, evitando tickets falsos ou duplicidades;
 - d) disponibilizar opções de pagamento em cartão crédito, cartão de débito e pix;
 - e) dispor de geração de QR-Code para validação dos ingressos emitidos;
 - f) não deve permitir, sob qualquer hipótese, a emissão em duplicidade de venda de ingressos;
 - g) gerar cópia de segurança ("backup") disponível em mídia ou meio eletrônico com todos os dados das vendas dos ingressos.
 - h) Disponibilizar 20 pessoas para operar o sistema de comercialização dos ingressos e produtos (Estacionamento) que deverá ficar nos pontos de vendas do parque de exposições e nos

estacionamentos com carga horária mínima de 12 horas.

10. TAXAS INCIDENTES SOBRE OS RECEBIMENTOS

10.1. Os valores das taxas ou tarifas da administradora de cartões para compra de produtos, serviços ou ingressos, deverão ser informados pela proponente em formulário próprio anexo a este Termo de Referência.

10.2. As taxas ou tarifas informadas pela proponente deverão ser comprovadas no ato da assinatura do contrato.

10.3. As taxas ou tarifas máximas que a FCCDA se dispõe a pagar são: 5,05% para compras na função crédito; 2,66% para compras na função débito e 1,03% na função pix, sendo desclassificadas as propostas que indiquem taxas superiores.

10.3.1. Não será permitida na proposta a inclusão de cobrança de locação para máquinas de cartão.

11. DOS PRAZOS:

11.1. As tiketeiras para vendas de produtos para os espaços museológicos externos indicados pela FCCDA devem ser entregues e instalados até 10 horas do dia 30/07/2024, nos respectivos locais.

11.2. As tiketeiras para vendas de ingressos em pontos de venda externos indicados pela FCCDA devem ser entregues e instalados até 10 horas do dia 30/07/2024, nos respectivos locais.

11.3. As tiketeiras para vendas de ingressos na portaria do evento XXXVI Expoita devem ser entregues e instalados no local do evento até 10 horas o dia 08/08/2024.

11.4. As vendas de ingressos em plataforma online devem ser iniciadas no dia 30/07/2024 e finalizadas no dia 12/08/2024.

11.5. Os repasses referentes as transações de venda pela internet ou pelas tiketeiras devem ser efetuados no prazo máximo de 48 horas após a operação de venda.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. A empresa vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo.

12.2. No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá designar, **pelo menos, 02 (dois) profissionais responsáveis por atender as demandas solicitadas pela CONTRATANTE** e para prestar esclarecimentos sobre questões técnicas relacionadas

12.3. A empresa deve oferecer alternativas que atendam e não prejudiquem as vendas dos ingressos, produtos ou serviços e emissão dos relatórios quando da ocorrência de eventual queda nos sistemas.

12.4. A empresa deve fornecer e instalar todas as linhas de transmissão de dados do tipo banda larga, para acesso remoto de todos os equipamentos.

12.5. A empresa deve executar a implantação, instalação e fornecer o devido treinamento do sistema para os operadores da FCCDA.

12.6. A empresa deve dispor de suporte técnico próprio, inclusive para reparos nas linhas de transmissão de dados (banda larga), com plantão em todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, com prazo máximo de atendimento no local de até 1 (uma) hora para casos urgentes que impossibilitem a abertura, a operacionalização e/ou o funcionamento dos equipamentos, devendo este suporte compreender o horário até às 22h, no mínimo.

12.7. No caso de falhas técnicas no sistema a comunicação poderá também ser feita através de rádios, telefones (celulares ou móveis) ou outro meio de comunicação.

12.8. A empresa deve promover no prazo de 02 (duas) horas, em qualquer dia, no horário compreendido entre 10h e 22h, a troca de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição. No caso de solicitação fora do horário

mencionado o serviço deverá ser até as 10h do dia seguinte.

12.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na minuta do Contrato (Anexo III).

13. DOS REPASSE DE VALORES:

13.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá efetuar os repasses relativos às vendas de ingressos, produtos ou serviços, da seguinte forma:

13.2. **Valores da FCCDA:** em conta de titularidade da FCCDA (Banco do Brasil, agência 0767-6, conta 3929-2), conforme relatórios diários de venda emitidos pela empresa no sistema e validados pela FCCDA, deduzidas as taxas ou tarifas nos limites estabelecidos neste Termo;

13.3. **Valores de terceiros:** em contas indicadas pela FCCDA, mediante autorização expressa, relativamente à venda de produtos dos barraqueiros (conforme contrato de concessão específico da FCCDA) deduzido o valor da concessão apurado e informado pela FCCDA à CONTRATADA, além das taxas ou tarifas por vendas com cartão, nos limites estabelecidos neste Termo.

13.4. Os repasses para terceiros serão apurados pela FCCDA em borderô próprio, que será fornecido para a CONTRATADA juntamente com a autorização de repasse.

13.5. Os repasses devem ser efetuados pela empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após as operações de venda, independentemente se *online* ou presencial.

13.6. Os repasses efetuados fora do prazo estabelecido serão acrescidos multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de outras cominações legais.

13.7. Para cada repasse efetuado, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à FCCDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse, relatório analítico contendo: data e horário da venda, local de venda, valor da venda, tipo de venda (ingresso, produto ou serviço), detalhamento do item de venda, modalidade de pagamento, valor da taxa ou tarifa incidente sobre a venda.

13.8. O sistema de vendas deverá permitir acesso com possibilidade de filtro dos dados contidos no relatório, para emissão de diferentes listagens.

13.9. O sistema de vendas deverá permitir que todos os modelos de relatórios elaborados, seus respectivos dados, possam ser importados e indexados, para arquivos em formato doc, txt, pdf e xls.

13.10. Os relatórios fornecidos devem incluir informações detalhadas sobre ingressos de cortesia, cancelamentos e estornos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

14.2. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.

14.3. Enviar autorização expressa e específica com todos os dados para repasse de valores a terceiros.

14.4. Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que não haja pendências impeditivas por parte da CONTRATADA.

14.5. Transmitir à CONTRATADA, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização do objeto deste contrato.

14.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

14.7. Verificar e validar os relatórios emitidos pelos sistemas de vendas, seja *online* ou presencial.

14.8. Até o fechamento, a empresa deverá manter os dados das operações registradas nas tiketeiras, para eventuais conferências pela FCCDA nos procedimentos de fechamento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É permitida à CONTRATADA a subcontratação parcial de terceiros para cumprimento e entrega

dos itens constantes deste Termo de Referência, mediante autorização da CONTRATANTE, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações do objeto contratado.

16. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito, público ou privado, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao do objeto deste Termo de Referência.

16.2. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que o expediu, ou deverá conter carimbo do CNPJ do mesmo ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

16.3. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais).

16.4. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio licitante ou em nome de empresa subcontratada, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante. 16.5 Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

17. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

17.1. Na assinatura do Contrato serão designados os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que atestarão pela qualidade e quantidade, verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

17.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização procederão à conferência do serviço contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.4. O fiscal do contrato anotar em relatório específico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, conforme relatório de checklist em que indicará o cumprimento das exigências e itens do contrato, nos locais e datas estabelecidos.

18.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante Atestado



de Recebimento dos Serviços, após a execução total dos serviços contratados e verificação da qualidade e quantidades dos serviços, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DO PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento decorrente do efetivo fornecimento e dos serviços da CONTRATADA será efetuado somente após a liquidação, que terá como base nos os relatórios aprovados pela fiscalização e gestor do contrato.

19.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e, não havendo pendências, será efetuado depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

19.3. Caso ocorra atraso no pagamento pela FUNDAÇÃO, superior a quatorze dias, por motivo não imputado à CONTRATADA, incidirá sobre o valor devido, atualização monetária "pro rata", entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, com base na TR (Taxa Referencial) ou outro índice que venha substituí-lo.

Itabira, 04 de julho de 2024.

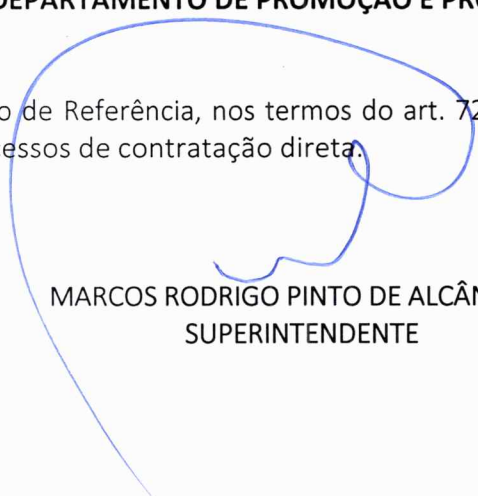


JOÃO VICTOR VIEIRA GONÇALVES
SUPERVISOR DE ÁREA



CÍNTIA GERMANO TÔRRE SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA

De acordo. APROVO o Termo de Referência, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.



MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
SUPERINTENDENTE